



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (“COMPANHIA”), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.198.164/0001-60, PARA OS FINS NELE INDICADOS;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (“COMPANHIA”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, localizada na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Roberto de Souza Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.380.778-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 641.284.587-91, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023, DISPENSA Nº 022/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a “*Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular total (colisão, incêndio, furto e roubo, RCF-V, Danos Materiais e Danos Pessoais, Danos Morais, APP, Assistência 24 horas com quilometragem ilimitada para guincho e Vidros, Para-brisas, Faróis, Lanternas e Retrovisores) por um período de 12 (doze) meses, para um caminhão de carga fechada tipo baú MARCA/MODELO: IVECO/TECTOR 9190 CABINE CURTA EE 4455, pertencente à frota de veículos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme detalhado no Projeto Básico*”, com fulcro no art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$ 7.468,50 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

3.2. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

DOTAÇÃO: 55/2023 - 01.51.10.302.0002.2005.333903900000.16590020 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GESTAO DA COLETA RESIDUOS SOLIDOS - MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS S - SERVICOS DE SAUDE 3.3.9.0.39.99.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, iniciando no ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado face a sua natureza de serviço contínuo, por iguais períodos, fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 - A Vigência da proposta que se inicia na data de sua apresentação (27/12/2023), terá vigência até 27/12/2024, podendo ser prorrogada, conforme na cláusula 4.1 do contrato.

4.1.2. Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato aplicar-se a correção do valor mensal aplicando-se o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha substituí-lo, objetivando equilíbrio econômico financeiro conforme estabelece o art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2. O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

| Item | Descrição | Utilização | Ano/ Mod | Chassi | Quant. | Prêmio Unitário |
|--------------------------|---|---------------------|-----------|-------------------|--------|-----------------|
| 01 | CAMINHÃO IVECO/TECTOR 9190 CABINE CURTA EE 4455 (4X2), DIESEL COM CARROCERIA TIPO BAÚ | Transporte de carga | 2022/2023 | 93ZA085DZP8955690 | 01 | R\$ 7.468,50 |
| VALOR MÉDIO TOTAL | | | | | | R\$ 7.468,50 |

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR (APÓLICE DE SEGURO) PARA VEÍCULO CAMINHÃO DE CARGA FECHADA TIPO BAÚ MARCA/MODELO: **IVECO/TECTOR 9190 CABINE CURTA EE 4455**, TRAÇÃO 4X2, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 E ANO MODELO 2023, CHASSI: 93ZA085DZP8955690, RENAVAM N° 348322, CAPACIDADE DE 3 PASSAGEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGATÓRIA RCO: DANOS MAT./CORPORAIS TRANSPORTADOS; ACIDENTES PESSOAL POR PASSAGEIROS (APP) MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE; - DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR - VALOR INTEGRAL DO CASCO (DANOS, ROUBO, INCÊNDIO) 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE SENDO O SEGURO PAGO EM 3 (TRÊS PARCELAS). OBS.: NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO O VALOR DA INDENIZAÇÃO É CONSIDERADO POR PASSAGEIRO ATÉ O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO. FRANQUIA NORMAL MAX. COBERTURA DE 24 HORAS MAX. COBERTURA VIDROS/FARÓIS MAX. E COM CARRO RESERVA.

NOTA: O caminhão se destina ao transporte de carga de resíduos hospitalares do grupo "A, B, E", conforme resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 222/18 da ANVISA, coletados pelo CISNORTE, junto aos Municípios consorciados, com a finalidade de tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares (cremação) com estrutura instalada em unidade na cidade de Montes Claros/MG, para procedimentos decorrentes em conformidade com as normas legais de destino final; com rotas intermunicipais sem pernoite, devendo o veículo retornar para a garagem em sua Sede Administrativa. O veículo será conduzido por servidor previamente autorizado pelo Consórcio para o deslocamento da carga.

5.2. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;

5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviços.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:



- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

5.6 - A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato Administrativo, será efetuado integralmente, mediante a realização, entrega e aprovação do serviço, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, através de depósito bancário ou TED nominal à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante

6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título

6.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.2.1 - Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

6.3. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

6.4. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

6.5. Caberá à contratada emitir a apólice de seguros e entregá-la na Sede do Cisnorte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do empenho conforme. O mesmo prazo valerá para a emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, com placa de veículos, classe de bônus, etc.

6.6. A contratada deverá atender aos chamados do contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora.

6.7. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.



6.8. Os Serviços deverão obedecer às Normas Técnicas, Especificações e Diretrizes, que fazem parte integrante do presente Termo de Referência e Edital, bem como a legislação pertinente.

6.9. Da Apólice:

6.9.1. Deverá ser emitida uma apólice para o veículo citado no projeto básico, devendo constar na apólice:

6.9.1.1. Identificação e descrição do veículo com suas devidas Especificações;

6.9.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta para cada respectivo veículo da publicação;

6.9.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

6.9.1.4. Limites de indenização por cobertura, conforme Termo de referência;

6.9.1.5. Bônus, quando houver;

6.9.1.6. Participação por franquia (REDUZIDA) conforme as seguintes condições:

6.9.1.6.1. A franquia da CONTRATANTE é a participação obrigatória em caso de sinistro para atendimento ao veículo segurado com PERDA PARCIAL, desta forma, só é cobrada a FRANQUIA para o veículo segurado em sinistro PARCIAL aberto, e para reparo do mesmo;

6.9.1.6.2. Em CASO de Sinistro envolvendo Terceiros não haverá cobrança de franquia a CONTRATANTE, ou também caso a CONTRATANTE abra um processo de sinistro somente para atendimento a terceiro não haverá cobrança de franquia a CONTRATANTE.

6.9.1.6.3. Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado (perda total) não haverá cobrança a CONTRATANTE.

6.9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar a(s) apólice(s), aos cuidados do Diretor Executivo;

6.9.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

6.10. Da Avaria:

6.10.1. Caso haja avaria(s) preexistente(s) e qualificada(s) na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, excluída(s) da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

6.10.2. Após procedimento de recuperação pelo Cisnorte, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

6.10.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

6.10.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria, conforme este Termo de Referência será desconsiderado quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim, a responsabilidade a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro

6.11. Do Aviso de Sinistro:

6.11.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Cisnorte todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

6.11.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

6.11.3. Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

6.11.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro ou, nos casos que não for possível atender nesse prazo, indicar Cisnorte prestador direto do serviço, para posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária.

6.12. Da Franquia

6.12.1. A franquia será reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

6.12.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, ou indicar a não cobrança de franquia, de acordo com cada caso, com análise por veículos e seus devidos bônus;



6.12.3. Em caso de sinistro, os valores referentes à franquia que cabem a contratada deverão ser custeado integralmente pela mesma, indicando à empresa que realizará o conserto, e informando ao Cisnorte;

6.12.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.13. Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização ao Cisnorte será subtraído da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la;

As Importâncias seguradas para o Veículo (caminhão)

- Franquia
- CASCO: Indenização Integral em caso de colisão, roubo, alagamento, furto e incêndio com ressarcimento de 100% (cem) por cento da tabela FIPE vigente a época;
- Danos materiais: R\$ 250.000,00;
- Danos Corporais: R\$ 100.000,00;
- Danos Morais: R\$ 20.000,00;
- DMHO- Despesas médicas hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00;
- APP- Morte ou invalidez (por ocupante): R\$ 50.000,00;
- Extensão de reboque: sem limite de quilometragem;
- Assistência 24hs;
- Cobertura total dos vidros, lanternas, faróis, espelho e retrovisor e Para-brisas dianteiro e traseiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do CONTRATANTE

7.1.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;

7.1.2 – Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compra;

7.1.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.1.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.5 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

7.1.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.1.7 – O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.1.8 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

7.1.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.1.10 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.



7.1.11 - Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviços.

7.1.12 - Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.

7.1.13 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir e pertinentes a execução do contrato.

7.1.14 - Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

7.2. Da CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2. A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

7.2.3. A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, utilizando somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.4. A futura CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura, no final de cada mês que originou a prestação dos serviços, para providências decorrentes, anexando à mesma as cópias dos relatórios com as respectivas ordens de serviços.

7.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.2.6. Responder perante o CISNORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.7. Responder por danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CISNORTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

7.2.8. Comunicar imediatamente ao CISNORTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.2.9. Perquirir a ética profissional, bem como observar o interesse público do Ente, mediante procedimentos de fiscalização e avaliação da necessidade ou não da substituição de eventuais peças.

7.2.10. Na realização de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado devidamente requisitada, a futura contratada deverá elaborar relatório circunstanciando os serviços a serem prestados, descrevendo as peças a serem substituídas para providências decorrentes por parte do CONTRATANTE.

7.2.11. Disponibilizar todo o ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.



7.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.2.13. Realizar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Projeto Básico e nesse instrumento Contratual.

7.2.14. Fazer comprovar à CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for.

7.2.15. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

7.2.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.2.16.1. Salários;

7.2.16.2. Seguros de acidente;

7.2.16.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.2.16.4. Indenizações; e

7.2.16.5. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.16.6. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

7.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho.

7.2.18 - Manter durante toda a execução da Ordem de Serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.19 - Quaisquer encargos ou despesas com acidentes de trabalho;

7.2.20 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

7.2.21-Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

7.2.22 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

7.2.23 - Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição na vigência do instrumento;

7.2.24 - Executar os serviços objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições;

7.2.25-Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

7.2.26- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem previa e expressa anuência da contratante;

7.2.27 - Não possuir em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

7.2.28 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

7.2.29 - Comunicar ao contratante, com antecedência, os motivos e justificativas que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu servidor nomeado, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.2. O CISNORTE, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.2-Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.
- 9.1.3- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

- 10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:
- 10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;
- 10.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo, no entanto, ao **Contratado** reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 11.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



11.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 30 de dezembro de 2023



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG

CNPJ: 00.905.312/0001-44

BELSON FERNANDES ANTUNES JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO CISNORTE
CONTRATANTE

ANDREZA CRISTINA
DE OLIVEIRA
VALDES:22677227800

Assinado de forma
digital por ANDREZA
CRISTINA DE OLIVEIRA
VALDES:22677227800

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:205408568
51

Assinado de forma
digital por NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ("COMPANHIA")

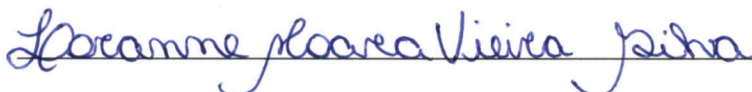
CNPJ: 61.198.164/0001-60

SR. ROBERTO DE SOUZA SANTOS

RG: 05.380.778-0 SSP/RJ - CPF: 641.284.587-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF: 140.198.866 - 01

 CPF: 109.176.856-01

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS